



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1571 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 01.22.00024898/2023.40

Interessado: Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas

Unidade Protocolizadora:

Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas

Tipo do Processo:

Pessoal: Requisição de Servidor Interno

Assunto/Especificação:

ATUALIZAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 687 - Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores (SAMA)

Interessados:

Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 06/03/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442893** e o código CRC **71BB7DD6**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 687.



CRIA O SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica criado o Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá.

Parágrafo Único - Inclui-se no Sistema de que trata esta Lei a promoção das políticas de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º O Sistema se constituirá sob a forma de Diretoria, diretamente vinculada à Secretaria da Administração do Município.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 3º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Administração as seguintes unidades administrativas, cargos comissionados e/ou funções gratificadas, conforme especificado na tabela abaixo:

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretoria de Saúde	Diretor de Saúde	01	CC2
	Diretor Técnico		FGT
Gerência Técnica	Gerente Técnico	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Auditoria Médica	Médico Auditor	01	CC3
			FGO
Auditoria Odontológica	Odontólogo Auditor	01	CC3
			FGO
Auditoria de Enfermagem	Enfermeiro Auditor	01	CC3
			FGO

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 4º O Sistema tem por objetivo oferecer ações de saúde necessárias à promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde dos servidores públicos efetivos do Município de Maringá, bem como de seus dependentes.

Parágrafo Único - As ações de saúde, referidas no caput deste artigo, serão prestadas por unidade hospitalar ou sua mantenedora, especialmente contratada para esse fim, e compreendem:

- I - assistência ambulatorial, incluindo consultas médicas, exames complementares, terapias e tratamentos;
- II - assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas, com cobertura obstétrica;
- III - assistência odontológica básica;
- IV - atendimento em Psicologia Básica, contemplando avaliação e grupos terapêuticos.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São considerados beneficiários para efeitos desta Lei:

I - na qualidade de Titular:

- a) o servidor efetivo ativo e inativo;
- b) o pensionista;
- c) empregado público sob o regime celetista. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 706/2008)

II - na condição de Dependente do Titular:

- a) o cônjuge; ou
- b) o(a) companheiro(a), na constância da união estável; e
- c) os filhos solteiros, desde que:
 - c.1) menores de 21 anos e não emancipados, e
 - c.2) definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos.

~~§ 1º Para efeitos desta Lei, a união estável, referida na alínea "b" do inciso II, somente será reconhecida ante a existência de coabitação em regime marital, mediante residência sob o mesmo teto, por prazo não inferior a dois anos, ou menor, quando houver prole em comum.~~

§ 1º Para efeitos desta Lei, a união estável, referida na alínea "b" do inciso II, será reconhecida:

- a) independentemente de qualquer prazo, mediante a apresentação de Escritura Pública de Declaração de União Estável firmada no Cartório de Notas, ou por meio de contrato particular devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) ante a existência de coabitação em regime marital, mediante residência sob o mesmo teto, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, ou menor, quando houver prole em comum. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1111/2018)

§ 2º Não será considerada união estável, para efeitos desta Lei, o tempo de coabitação simultânea, mesmo em tetos distintos, entre o Titular e mais de uma pessoa.

§ 3º A condição de invalidez definitiva do Dependente, prevista no inciso II, alínea "c2", deste artigo, deverá ser comprovada em laudo de Junta Médica Oficial do Município, sendo obrigatória sua verificação anual.

§ 4º Fica assegurada a inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo ao sistema, como Dependente.

§ 5º Não é permitido aos pensionistas a inscrição de Dependentes.

CAPÍTULO III DA INSERÇÃO E EXCLUSÃO NO SISTEMA

Art. 6º Serão considerados inseridos no Sistema todos os beneficiários previstos no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único - Os Cartões de Beneficiário serão entregues ao Titular.

Art. 7º A perda da qualidade de beneficiário do Sistema ocorrerá:

I - para o Titular:

- a) com o afastamento sem remuneração por prazo superior a 30 dias;
- b) com o desligamento do serviço público;
- c) com a cessação da pensão ou casamento do pensionista;
- d) pelo falecimento.

II - para os Dependentes, nas seguintes condições:

- a) ao cônjuge, pela separação judicial, pelo divórcio, ou pela anulação do casamento;
- b) ao companheiro(a), quando for revogada a sua indicação pelo Titular, ou desaparecidas as condições inerentes a essa qualidade;
- c) aos filhos, ao completar 21 anos de idade, ou pela emancipação;
- d) aos filhos maiores e inválidos, pela cessação da invalidez; e
- e) para qualquer filho, pelo casamento ou falecimento.

§ 1º A exclusão do Titular implicará na exclusão automática de seus Dependentes.

§ 2º Para qualquer beneficiário, a exclusão ocorrerá com a comprovação de utilização indevida do Sistema, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento da despesa incorrida e sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º A Secretaria Municipal da Administração fornecerá aos beneficiários o Cartão de Beneficiário, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação oficialmente reconhecido, assegurará o acesso aos serviços de saúde.

§ 1º O Cartão de Beneficiário do Sistema é de uso estritamente pessoal, sendo que a sua utilização por terceiros e as despesas dela decorrentes ficam sob a responsabilidade integral do Titular, podendo resultar na sua exclusão definitiva do Sistema.

§ 2º A Secretaria Municipal da Administração cobrará pela emissão de vias do Cartão de Beneficiário do Sistema de Atenção à Saúde dos

Servidores do Município de Maringá extraviado ou danificado.

§ 3º Os beneficiários deverão atender aos dispositivos desta Lei Complementar e de seu Regulamento.

CAPÍTULO V DA GESTÃO

Art. 9º O Sistema será gerido pela Secretaria Municipal da Administração, na forma disposta nesta Lei e em seu Regulamento.

~~Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal, os órgãos da Administração Indireta e empresas públicas municipais repassarão mensalmente ao Município valores proporcionais correspondentes ao número de beneficiários do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 894/2011)~~

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal, os órgãos da Administração Indireta e as Empresas Públicas Municipais poderão adotar o procedimento de licitação conjunta com o Poder Executivo para seus contratos do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município e consignarão em seus orçamentos dotações próprias com valores correspondentes ao número de seus beneficiários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1179/2019)

Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal da Administração, como órgão gestor do sistema:

I - ordenar pagamentos e transferências de recursos, mediante emissão de empenhos para ordens de pagamento, crédito em conta e crédito em outros bancos;

II - estabelecer os instrumentos que serão utilizados para contratação de Instituição que prestará serviços de assistência aos beneficiários do sistema;

III - fixar critérios para a contratação de Instituição de prestação de serviços de assistência à saúde;

IV - firmar contrato com a Instituição ou sua mantenedora para prestação de serviços de assistência à saúde;

V - estabelecer parâmetros, protocolos e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços oferecidos pela Instituição contratada;

VI - criar mecanismos de auditoria direta e indireta, destinados a avaliar, junto aos beneficiários, a qualidade do atendimento que está sendo oferecido pela Instituição contratada;

VII - acompanhar e fiscalizar as atividades da Instituição contratada e zelar pelo cumprimento das normas previstas para o Sistema;

VIII - avaliar, com base em análise técnico-atuarial, a cobertura dos procedimentos previstos no Sistema;

IX - avaliar os mecanismos de regulação e o desempenho da Instituição contratada;

X - controlar a inserção, bem como a perda da qualidade de beneficiário do Sistema.

TÍTULO IV DOS SERVIÇOS DO SISTEMA

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS E MODALIDADES

Art. 11 O Sistema terá cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica, exclusivamente no âmbito do Município de Maringá;

Art. 12 As coberturas e exclusões serão objeto do Regulamento, que especificará todos os atendimentos médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, bem como os exames diagnósticos a que se refere esta Lei.

CAPÍTULO II DO FATOR MODERADOR

Art. 13 Para fins de regulação do Sistema, serão instituídos fatores moderadores, na forma de franquia, para as consultas e exames complementares, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), a ser pago diretamente pelo beneficiário ao prestador que realizou o

atendimento, no ato deste.

TÍTULO V DA TRANSIÇÃO

Art. 14 Ficam transferidos para o Município de Maringá todos os bens patrimoniais imobiliários e mobiliários, equipamentos, veículos e demais acervos do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá, instituído pela Lei Complementar nº 386/2001, gerenciado pela CAPSEMA - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá, bem como todos os direitos e obrigações.

Art. 15 Os servidores do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá, instituído pela Lei Complementar nº 386/2001, gerenciado pela CAPSEMA - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o quadro de pessoal permanente do Município de Maringá, respeitados seus direitos, deveres e vantagens legais, cabendo à Secretaria da Administração a formalização da nova lotação dos mesmos.

Art. 16 O Anexo II da Lei Complementar nº 376/2001 passa a vigor na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 17-A O encerramento orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá será efetuado no decorrer do exercício financeiro de 2008. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 706/2008)

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 386/2001, que permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2007.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 14 de novembro de 2007.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Chefe de Gabinete

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 687/2007

"ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, COM AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E SEUS QUANTITATIVOS, PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2001 E ALTERAÇÕES.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEADM

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria da Administração	Secretário da Administração	01	CC1
Diretoria Geral	Diretor Técnico	01	FGT
Gerência de Patrimônio	Gerente de Patrimônio	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Produção	Gerente de Produção	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Defesa Social	Gerente de Defesa Social	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Inspetoria da Guarda Municipal	Inspetor da Guarda Municipal	01	CC4
	Inspetor Operacional		FGAT
Apoio Operacional	Inspetor-Auxiliar da Guarda Municipal	04	FGA
Coordenadoria	Coordenador da Guarda Municipal	01	FGC
Diretoria de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	01	CC2

	Diretor Técnico		FGT
Gerência de Planejamento e Apoio Técnico	Gerente de Planejamento e Apoio Técnico	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	Gerente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Recrutamento e Cadastro Funcional	Gerente de Recrutamento e Cadastro Funcional	01	FGO
Gerência de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento	Gerente de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento	01	FGO
Diretoria de Compras e Licitações	Diretor de Compras e Licitações	01	CC2
	Diretor Técnico		FGT
Gerência de Compras e Licitações	Gerente de Compras e Licitações	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEADM

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretoria de Saúde	Diretor de Saúde	01	CC2
	Diretor Técnico		FGT
Gerência Técnica	Gerente Técnico	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Saúde Ocupacional	Gerente de Saúde Ocupacional	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Auditoria Médica	Médico Auditor	01	CC3 FGO
Auditoria de Enfermagem	Enfermeiro Auditor	01	CC3 FGO
Auditoria Odontológica	Odontólogo Auditor	01	CC3 FGO
Coordenadoria	Coordenador	21	FGC
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional	16	FGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1571 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.22.00024898/2023.40

Ao
Secretário Faustino Sergio Maximilla

Conforme reunião, solicito autorização para iniciar a atualização da LEI COMPLEMENTAR Nº 687/2007 (1442919) - Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA).

Em caso positivo ou negativo, encaminhar o processo à unidade SUPSEGEP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 06/03/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442961** e o código CRC **56688BCA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.22.00024898/2023.40

À SUPSEGEP

Autorizado para prosseguimento

Att



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 06/03/2023, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1444875** e o código CRC **A021E152**.

Referência: Processo nº 01.22.00024898/2023.40

SEI nº 1444875

a) Criar o Auxílio a Assistência à Saúde Suplementar, em caráter indenizatório, não cumulativo e facultativo, no qual o servidor público (efetivo) ou empregado público receberá o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação particular de plano de saúde privado, desde que descontado em folha de pagamento e que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Esta modalidade será devida aos servidores ativos ou inativos pela Maringá Previdência, e também a seus dependentes ou pensionistas.

b) O servidor público ou empregado público poderá optar pelo recebimento do Auxílio a Assistência à Saúde Suplementar ou pelo Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA). Ao optar pelo recebimento do Auxílio a Assistência à Saúde Suplementar, o agente será excluído do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá. Caso haja pendências financeiras do servidor, junto ao SAMA, essas serão debitadas integralmente na respectiva folha de pagamentos.

c) O ressarcimento do auxílio a Assistência à Saúde Suplementar será por beneficiário (por vida) no mesmo valor pago por beneficiário (por vida) ao Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA).

d) O Poder Legislativo e a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal realizarão chamamento público para contratação particular (agente público) de plano de saúde privado, desde que descontado em folha de pagamento e que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

e) O agente público que optar pelo Auxílio à Assistência à Saúde Suplementar deverá ser o titular do plano de saúde privado descontado em folha de pagamento.

Seguem alterações/revogações para a Lei Complementar nº 687/2007.

Onde se lê: **Art. 2º O Sistema se constituirá sob a forma de Diretoria, diretamente vinculada à Secretaria da Administração do Município.**

Leia-se: **Art. 2º O Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA) estará diretamente vinculado à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal. (DESTE MODO CASO ALTERE O NOME)**

Onde se lê: **Art. 3º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Administração as seguintes unidades administrativas, cargos comissionados e/ou funções gratificadas, conforme especificado na tabela abaixo: (+ TABELA)**

Leia-se : **Art. 3º A Estrutura Organizacional do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA), estará diretamente vinculado à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, conforme especificado na tabela abaixo:**

02 – Auditor – Deverá possuir formação acadêmica em Medicina, ou Enfermagem, ou Odontologia, e deverá possuir Especialização em Auditoria – Símbolo FGG.

O Auditor possuirá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Onde se lê: **Art. 6º Serão considerados inseridos no Sistema todos os beneficiários previstos no artigo 5º desta Lei.**

Leia-se: **Art. 6º Serão considerados inseridos no Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA) todos os beneficiários previstos no artigo 5º desta Lei e que não optarem pelo Auxílio à Assistência à Saúde Suplementar.**

Revoga-se: **Parágrafo Único - Os Cartões de Beneficiário serão entregues ao Titular.**

Onde se lê: Art. 8º A Secretaria Municipal da Administração fornecerá aos beneficiários o Cartão de Beneficiário, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação oficialmente reconhecido, assegurará o acesso aos serviços de saúde.

§ 1º O Cartão de Beneficiário do Sistema é de uso estritamente pessoal, sendo que a sua utilização por terceiros e as despesas dela decorrentes ficam sob a responsabilidade integral do Titular, podendo resultar na sua exclusão definitiva do Sistema.

§ 2º A Secretaria Municipal da Administração cobrará pela emissão de vias do Cartão de Beneficiário do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá extraviado ou danificado.

§ 3º Os beneficiários deverão atender aos dispositivos desta Lei Complementar e de seu Regulamento.

Leia-se: Art. 8º A Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal normatizará a identificação junto ao Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA).

Onde se lê: Art. 9º O Sistema será gerido pela Secretaria Municipal da Administração, na forma disposta nesta Lei e em seu Regulamento.

Leia-se: Art. 9º O Sistema será gerido pela Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, na forma disposta nesta Lei e em seu Regulamento.

Onde se lê: Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal da Administração, como órgão gestor do sistema:

Leia-se: Art. 10 Cabe à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, como órgão gestor do sistema:

Onde se lê: Art. 13 Para fins de regulação do Sistema, serão instituídos fatores moderadores, na forma de franquia, para as consultas e exames complementares, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), a ser pago diretamente pelo beneficiário ao prestador que realizou o atendimento, no ato deste.

Leia-se: Art. 13 A Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal normatizará a coparticipação junto ao Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1571 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.22.00024898/2023.40

Ao
Secretário Faustino Sergio Maximilla

Submeto à superior deliberação do Secretário de Gestão de Pessoas. Segue sugestão (1480479) de atualização para a LEI COMPLEMENTAR Nº 687/2007 (1442919) - Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA).

Em caso positivo, encaminhar o processo à unidade SECSEGOV, e, em caso negativo, encaminhar o processo à unidade SUPSEGEPE.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/03/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480437** e o código CRC **AB7EDA73**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.22.00024898/2023.40

À SUPSEGEPE

Considerar o sugerido ref. a carga horário se não haverá dificuldades em selecionar candidatos.

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA), estará diretamente vinculado à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, conforme especificado na tabela abaixo: 02 – Auditor – Deverá possuir formação acadêmica em Medicina, ou Enfermagem, ou Odontologia, e deverá possuir Especialização em Auditoria – Símbolo FGG. **O Auditor possuirá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**

Att



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 20/03/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1521589** e o código CRC **F282742C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1571 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.22.00024898/2023.40

À
SECSEGEP

Prezado Gestor, a legislação vigente obriga o auditor nomeado a possuir a graduação em Medicina, Odontologia e Enfermagem. Já em relação a carga horária, todas as funções gratificadas (FG) devem realizar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A informação foi inserida na legislação apenas para evitar a dupla interpretação. Solicito que desconsidere a informação "especialização em auditoria" da sugestão 1480479.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 21/03/2023, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1521787** e o código CRC **51480654**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1197/2023 - GAPRE

Maringá, 09 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 154/2023 (SEI n.º 1432394), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita para fins de esclarecimento público, relativamente ao Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá – Sama, se a Administração Municipal está analisando efetuar alguma medida que altere as atuais condições de funcionamento de tal sistema, anexamos o processo SEI_01.22.00024898_2023.40 (SEI n.º 1751364) disponibilizado Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - Segep.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 10/05/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1754783** e o código CRC **DCF88A1E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00024020/2023.71

SEI nº 1754783